

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I**

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juarez Monteiro de Oliveira Júnior; Nathália Lipovetsky e Silva; Dorival Guimarães Pereira Junior. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-267-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

---

### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

# ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO À LICENÇA MENSTRUAL

## CRITICAL ANALYSIS OF THE RIGHT TO MENSTRUAL LEAVE

Yorrane Aparecida Goulart Mendes <sup>1</sup>

### Resumo

Este projeto de pesquisa consiste no estudo do problema do direito à licença menstrual, a fim de favorecer as seguridades trabalhistas do público feminino, ao conciliar suas condições fisiológicas aos seus dias de serviços. Nesse contexto, utilizar-se-á a vertente metodológica jurídico-sociológica, a técnica da pesquisa teórica, no tocante ao tipo de investigação, o jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será, predominantemente, dialético. Assim, conclui-se, preliminarmente, que o cenário atual possui mecanismos que podem ser usados a favor da concretização da licença-menstruação, contudo, devido á divergência de opiniões e ao preconceito social essa afirmativa enfrenta impasses que prejudicam a sua consolidação.

**Palavras-chave:** Menstruação, Mulher, Direito trabalhista, Trabalho, Licença

### Abstract/Resumen/Résumé

This research project consists of studying the problem of the right to menstrual leave, in order to favor the labor safety of the female public, by reconciling their physiological conditions to their days of service. In this context, the legal-sociological methodological strand will be used, technique of theoretical research, with regard to the type of investigation, the legal-projective. The reasoning developed in the research will be dialectic. Thus, it's concluded that the current scenario has favorable mechanisms for the realization of the maternity leave, however, due to divergent opinions and social prejudice this statement faces impasses that hinder it's consolidation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Menstruation, Woman, Labor law, Work, Leave

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito - modalidade Integral - pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro no tema que aborda a questão do direito à licença menstrual, na perspectiva de uma análise crítica a respeito da necessidade de se debater a implementação desta afirmativa.

Nesse contexto, na contemporaneidade, a mulher e o corpo feminino ainda são estigmatizado, ao serem abordados apenas como “fontes de reprodução”, assim, dialogar abertamente sobre o ciclo menstrual é socialmente malvisto, o que prejudica que as mulheres entendam sobre esse processo biológico e natural, ressaltando a importância de se escrever sobre, uma vez que durante a menstruação o corpo feminino passa por transformações que causam alguns sintomas desconfortantes como: insônia, sensibilidade emocional, inchaço, dor de cabeça, cólicas, entre outros, o que pode impactar, negativamente, no rendimento profissional desse indivíduo.

Dessa forma, entende-se que já produto de uma conjuntura histórica absolutamente impositiva, dominadora e desfavorável, o público feminino caminha em completa desigualdade na atualidade. Nessa perspectiva, percebe-se a relevância de se analisar o direito à licença menstrual, haja vista que as condições errôneas enfrentadas por essas mulheres nesse período prejudicam seu bem-estar, demonstrando, desse modo, a relevância de se debater o Direito Trabalhista na implementação de um benefício feminino.

Para isso, a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

## **2. A HISTÓRIA DO DIREITO À LICENÇA MENSTRUAL E O PRECONCEITO SOCIAL RELACIONADO A MULHER E A MENSTRUACÃO**

A princípio é válido destacar que, as discussões a respeito da licença menstrual, ou licença- menstruação, definido como um direito garantido a mulher de poder se ausentar do trabalho durante o ciclo menstrual, repondo, desse modo, as horas perdidas em um outro momento, começou no Japão durante o século XX, haja vista que os sindicatos japoneses começaram a exigir esse benefício, até que as leis trabalhistas do país, em 1947, permitiram que o público feminino em período menstrual tirasse dias de folgas do trabalho. Assim, o Estado

japonês foi o primeiro a garantir tal benefício em sua legislação, em que as beneficiadas não são obrigadas por Lei a reporem esses dias ausentados (HOROWITZ, 2020).

Ademais, o direito a licença durante o período menstrual existe há mais de 70 anos no Japão, porém, o país não é o único na Ásia a ter tal política. A Coreia do Sul adotou licença para a menstruação em 1953, garantindo um dia de ausência por ciclo (HOROWITZ, 2020).

Dessa forma, essa licença é garantida, todavia, pouco utilizada tanto no Japão, quanto na Coreia do Sul, posto que não só o preconceito, mas também a ausência de divulgação desse direito entre o público feminino e as grandes disparidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho japonês- que abrange umas das maiores diferenças salariais entre os sexos do mundo- dificultam a consolidação eficiente desse benefício.

Contudo, apesar de ser garantido constitucionalmente nos países citados, muitas mulheres temem ao usufruir de tal direito devido ao tabu- fato que se proíbe por ignorância ou hipocrisia- relacionado a menstruação existente na sociedade, dado que desde os primórdios das civilizações a menstruação é estigmatizada.

Nesse sentido, no Egito a jovem após a sua primeira menstruação era isolada da aldeia e proibida de ser tocada e se tocar, assim, todos instrumentos utilizados por ela deveriam ser queimados. Para tanto, no “Levítico” a mulher menstruada era considerada impura por sete dias e tornava impuro quem a tocasse. Plínio, um naturalista romano, também relatou, em sua obra “História Natural”, que o público feminino durante essa etapa do ciclo estragava as colheitas, por fim, os anglo-saxões relacionavam a menstruação a uma maldição. (BEAUVOIR, 1970).

Sendo assim, percebe-se que, mesmo em culturas diferentes, o fluxo menstrual sempre foi marcado por preconceitos, ao ser comparado a uma questão feminina impura, herança que, lamentavelmente, ainda marcam o mundo em pleno século XXI, transformando um fato natural em uma questão desprezada socialmente, que impedem as mulheres de conhecerem mais sobre este processo fisiológico e de lutarem por seus direitos.

Nessa perspectiva, as mulheres foram e ainda são tratadas de forma divergente quando comparada aos homens, sendo consideradas inferiores a eles, relacionando-as a fontes de prazer, reprodução e subordinação do sexo masculino, quando abordada pelo viés patriarcal que ainda, infelizmente, dominam o mundo hodierno. Todavia, a luta feminista pelo acesso das mulheres aos direitos é uma luta secular e constante, marcada por conquistas como o direito ao trabalho, ao voto e à licença maternidade. Em contrapartida, caracterizada, deploravelmente, por desigualdades e violências que prejudicam a igualdade de ambos os sexos em diversos setores da sociedade.

Assim sendo, a aprovação da licença menstrual de forma ampla e universal seria mais uma vitória para a grande luta do público feminino, ao considerar as diferenças fisiológicas entre os homens e as mulheres, já que as estas enfrentam limitações naturais e sociais que os homens não se submetem:

Vê-se que muitos desses traços provêm ainda da subordinação da mulher à espécie. Tal é a conclusão mais notável desse exame: é ela, entre todas as fêmeas de mamíferos, a que se acha mais profundamente alienada e a que recusa mais violentamente esta alienação; em nenhuma, a escravização do organismo à função reprodutora é mais imperiosa nem mais dificilmente aceita: crises da puberdade e da menopausa, "maldição" mensal, gravidez prolongada e não raro difícil, parto doloroso e por vezes perigoso, doenças, acidentes são características da fêmea humana. Dir-se-ia que seu destino se faz tanto mais pesado quanto mais ela se revolta contra ele, afirmando-se como indivíduo. Comparada com o macho, este parece infinitamente privilegiado: sua vida genital não contraria a existência pessoal; desenvolve-se de maneira contínua, sem crise e geralmente sem acidente. Em média, as mulheres vivem tanto quanto o homem, mas adoecem muito mais vezes e durante muitos períodos não dispõem de si mesmas. (BEAUVOIR, 1970, p. 52).

A assertiva acima discorre sobre como as mulheres são inferiorizadas na comunidade, a importância de elas lutarem para a consolidação de seus direitos, além de abordar a particularidade do corpo feminino em relação ao corpo masculino, demonstrando a estigmatização do papel da mulher à reprodução e o privilégio do público masculino por não precisarem lidar com tais questões.

Em suma, ao abordar a questão histórica da licença- menstruação, percebe-se que a implementação destas em algumas legislações é um grande passo para a garantia universal deste direito. No entanto, como este é, infelizmente, assegurado em uma pequena parcela dos países, muitos esforços ainda precisam ser feitos, a fim de combater o preconceito social existente sobre o ciclo menstrual e o papel da mulher, ao garantir ao público feminino o direito de se ausentar do trabalho durante esse período, com o intuito de proteger a saúde destas e resguardar os seus direitos trabalhistas, conquistados por intermédio de uma grande luta sindical e feminista.

### **3. A EVOLUÇÃO E A REALIDADE ATUAL PARA A CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO À LICENÇA MENSTRUAL**

A licença menstruação avança na contemporaneidade em pequenos passos, o que é lamentável. Assim, na Ásia, além dos países já citados, algumas províncias da China, por exemplo, garantem a licença menstrual remunerada, já a Filipinas paga metade dos salários as mulheres sobre os dias ausentados. Além disso, a Indonésia garante o repouso de dois dias no

mês, desde que a mulher passe por exames feitos por especialistas da empresa, enquanto na Rússia a Lei foi proposta em 2013, porém, o projeto não seguiu adiante.

Dessa forma, percebe-se que nesse quesito os países do Ocidente aparecem mais afastados nas ações para a consolidação deste direito, haja vista que a Itália poderá ser o primeiro país ocidental a aprovar a licença menstrual, já que, em 2017, o projeto de Lei foi apresentado ao parlamento italiano e prevê a licença de três dias do trabalho durante o período menstrual, desde que as mulheres passem por exames anuais para a comprovação desta necessidade. No México, um órgão público reconheceu, pela primeira vez, a política trabalhista de um dia livre por mês para as mulheres que sofrem de dores menstruais, sendo o primeiro passo para a consolidação deste direito, enquanto os Estados Unidos ainda não discutem tal benefício.

Nesse sentido, no Brasil encontra-se na mesa Diretora da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 6784/16, de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT), que tramita em caráter conclusivo, que tem por objetivo acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, onde aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, irá dispor sobre o afastamento do trabalho durante o período menstrual da empregada. Este projeto permitirá que as mulheres se afastem do trabalho por até três dias ao mês, durante o período menstrual, a proposta prevê ainda a compensação das horas não trabalhadas para não prejudicar a empresa. (BRASIL,2016; BRASIL,1943).

Ademais, algumas empresas privadas garantem as mulheres o direito à licença menstrual, uma delas é companhia indiana de mídias digitais *Culture Machine*, que implementou em 2017 a medida acompanhada de uma campanha nas redes sociais, no vídeo as empregadas da empresa explicam as dificuldades de trabalhar durante os primeiros dias da menstruação, tanto por dores físicas quanto pelas mudanças de humor. Por fim, a empresa, também indiana, de entrega de comida *Zomato*, aderiu a política de licença-menstruação em 2020, disse que queria mudar as percepções na Índia, onde o ciclo menstrual é envolto em vergonha. Fato este registrado no documentário da *Netflix* “Absorvendo o tabu” que recebeu o Oscar de Melhor Documentário de Curta-Metragem de 2019, ao abordar, justamente, as dificuldades enfrentadas pelas indianas durante a menstruação, devido ao grande preconceito existente no país. (ABSORVENDO..., 2018).

Assim sendo, o direito à licença menstrual aborda pontos de vistas divergentes, discussões que, por vezes, impossibilitam a concretização deste benefício. Dessa maneira, as feministas estão divididas sobre se o direito é um retrocesso ou um sinal de progresso no que diz respeito aos direitos das mulheres, visto que enquanto um certo público argumenta que ela é tão

necessária para as mulheres trabalhadoras quanto a licença-maternidade, outros dizem que isso considera as mulheres menos capazes do que os homens e pode levar a mais discriminação.

Nessa concepção, a população que considera tal direito como um benefício leva em consideração o fato de que é uma necessidade no público feminino, haja vista que estas sentem constantes dores durante a menstruação. Assim, O Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope) afirma que 66% da população feminina sofre com cólicas menstruais. Além disso, uma pesquisa holandesa publicada no *British Medical Journal* descobriu que 14% das mulheres do país tinham faltado ao trabalho durante o período menstrual e cerca de 68% afirmaram que gostariam de ter a opção de usufruir desta licença. Ademais, estas abordam o argumento apresentado no livro “O Segundo Sexo” de Simone de Beauvoir, que discorre sobre como a menstruação, o parto e a gravidez- condições fisiológicas do corpo feminino- diminuem a capacidade de trabalho destas, condenando-as a longos períodos de impotência, para justificarem a importância de se assegurar o direito à licença menstrual. (CÓLICAS MENSTRUAIS, 2014; HOROWITZ, 2020; BEAUVOIR, 1970).

Em contrapartida, o grupo que considera este benefício um retrocesso, argumenta que tal iniciativa poderia diminuir a demanda por mulheres no mercado de trabalho, como divulgado no jornal americano *The Washington Post*. Ainda, conforme a escritora feminista, da edição italiana de *Vice*, Miriam Goi, existe o risco de que, em vez de romper tabus sobre a menstruação, a medida acabe "reforçando os estereótipos sobre as mulheres e sua condição emocional e hormonal naqueles dias". Em síntese, é notório que o “medo” de que tal direito prejudique a luta do público feminino no mercado de trabalho influencia para que este certo público seja contrário a concretização da licença menstrual. (FERRERO, 2017; GOI, 2017).

Portanto, os pontos divergentes encontrados na sociedade não devem ser impasses para a consolidação da Lei, posto que o objetivo da licença-menstruação é justamente assegurar o direito trabalhista das mulheres, por intermédio da possibilidade de se ausentar do trabalho durante os dias menstruais, sem que seu vínculo empregatício sofra consequências, devido aos sintomas sentidos nesses períodos.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando a conjuntura analisada, infere-se, por intermédio dos estudos realizados e do texto escrito, que o direito à licença menstrual discutido desde o século XX é um importante benefício para o público feminino, mesmo que tal afirmativa traga pontos de vistas divergentes, haja vista que a concretização desta afirmativa possibilitaria as mulheres uma forma de se

ausentarem durante os dias de dor causados pela menstruação, sem que seu direito trabalhista seja prejudicado, uma vez que as necessidades fisiológicas do corpo feminino requer cuidados especiais que precisam ser assegurados pelo Estado.

Dessa forma, é de extrema relevância aliar as tecnologias vigentes a divulgação e diálogo a respeito da licença-menstruação, a fim de que os preconceitos existentes na sociedade sobre tais questões sejam combatidos, com o intuito de favorecer a incorporação deste direito nas legislações dos países.

Assim sendo, a consolidação de forma eficiente do direito à licença menstrual representaria para as mulheres a concretização de mais um benefício oriundo de uma grande luta feminista. Desse modo, esta afirmativa representaria a mais nova inovação no âmbito trabalhista para o público feminino.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABSORVENDO Tabu. Direção: Rayka Zehtabchi. Produção de Garret k, Schiff, Lisa Taback, Melissa Berton  
Rayka Zehtabch. Estados Unidos: Netflix, 2018.

BARBOSA, Wender; NASCIMENTO, Manoela Alexandre. Projeto de lei Nº 6784/16, que propõe inclusão de licença menstruação na CLT, Menstruação “Projeto que prevê liberar mulher do trabalho 3 dias por mês”. *Jus.com.br*, 2019. Disponível em:  
<https://jus.com.br/artigos/73658/projeto-de-lei-n-6784-16-que-propoe-inclusao-de-licenca-menstruacao-na-clt>. Acessado em: 26 de abr. 2021.

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 6784/16, de 05 de janeiro de 2017*. Altera artigo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que institui as Leis trabalhistas e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122006>. Acessado em: 26 de abr. 2021.

CÓLICAS MENSTRUAIS atingem mais de 75% das mulheres no País. *Cruzeiro do Sul*, 2014. Disponível em: <https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/576787/colicas-menstruais-atingem-mais-de-75-das-mulheres-no-pais>. Acessado em: 26 de abr. 2021.

COPPEL, Eugenia. Um dia livre por mês para dores menstruais: a política trabalhista de um tribunal no Estado do México, os empregados homens também têm direito ao descanso remunerado se comprovarem alguma complicação fisiológica. *EL PAÍS*, 2017. Disponível em:  
[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/15/actualidad/1500081481\\_439962.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/15/actualidad/1500081481_439962.html). Acessado em: 26 de abr. 2021.

FERRERO, Clara. Itália abre o debate: é necessária uma licença-menstruação? *EL PAÍS*, 2017. Disponível em:

[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/31/internacional/1490963187\\_761837.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/31/internacional/1490963187_761837.html). Acessado em: 26 de abr. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HOROWITZ, Julia. Mulheres devem ter direito a folga na menstruação? Alguns países dizem que sim. *CNN Brasil*, 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/11/30/mulheres-devem-ter-direito-a-folga-na-menstruacao-alguns-paises-dizem-que-sim>. Acessado em: 26 de abr. de 2021.

RATTI, C. et al. *O Tabu da Menstruação Reforçado pelas Propagandas de Absorvente*. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2015, p.1-15.